



**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 003/2017**

O **Município de Santo Antônio da Patrulha/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, situado a Av. Borges de Medeiros, nº 456, Bairro Cidade Alta, CEP 95500-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 6015457127 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 105.119.620-53, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Associação dos Moradores de Tapumes**, inscrita no CNPJ sob n. 07.617.206/0001-04, situada a Estrada Tapumes, s/nº, Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Ivanir Gil Pereira, inscrito no CPF sob n. 548.095.920-49, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a cedência de 01 (uma) grade hidráulica 28x20, marca Marchesan; 01 (um) arado de 4 aivecas "9", marca Rui Cabral; 01 (uma) plantadeira de milho/feijão com 02 linhas convencionais, marca Jumil; 01 (uma) ensilhadeira e forrageira de milho em linhas, marca Pinheiro; 01 (uma) semeadeira de pasto para uso no hidráulico do trator de 350 "1" marca Fertillance CFE; 01 (uma) carreta agrícola, 5 toneladas pneus 7509x16, marca Lider; 01 (um) arado aiveca elevante hidráulico com 4 aiveca SP/9, marca Ehler; 01 (uma) roçadeira Central x lateral com 1,5 marca Rangel; 01 (um) trator modelo tl 75 série TS754405410 chassi HCCZTL75KEC133714, marca New Holland motor FPT serie motor 6132329, ano 2015, equipamentos estes voltados a utilização e implementos para o plantio, preparação de solo para a comunidade do local, gerando ótimo funcionamento da Patrulha Agrícola.

**2. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE**

**2.1.** Administração dos serviços agrícolas aos agricultores de baixa renda do 6º distrito, bem como a contratação de operador e zelo pelos maquinários e equipamentos, mantendo-os em condições de funcionamento e utilização. A entidade também disponibilizará de um galpão na Sede e na propriedade do tratorista para guardar as maquinas e os equipamentos objetos deste termo.

*Ivanir Gil Pereira*

*[Handwritten signatures]*



### **3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. Compete à Administração Pública:**

I – Ceder 01 (uma) grade hidráulica 28x20, marca Marchesan; 01 (um) arado de 4 aivecas “9”, marca Rui Cabral; 01 (uma) plantadeira de milho/feijão com 02 linhas convencionais, marca Jumil; 01 (uma) ensilhadeira e forrageira de milho em linhas, marca Pinheiro; 01 (uma) semeadeira de pasto para uso no hidráulico do trator de 350 “1” marca Fertilance CFE; 01 (uma) carreta agrícola, 5 toneladas pneus 7509x16, marca Lider; 01 (um) arado aiveca elevante hidráulico com 4 aiveca SP/9, marca Ehlert; 01 (uma) roçadeira Central x lateral com 1,5 marca Rangel; 01 (um) trator modelo tl 75 série TS754405410 chassi HCCZTL75KEC133714, marca New Holland motor FPT serie motor 6132329, ano 2015.

II – Efetivar a referida cedência;

III – Fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

IV - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação prazo para corrigi-la.

V - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

VI - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação.

VIII – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação na imprensa oficial do Município.

#### **3.2. Compete à OSC:**

I – Prestar assistência à comunidade do sexto distrito por meios dos equipamentos e maquinários cedidos;

II - Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

III - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;



IV - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

V - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do objeto;

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) trimestralmente junto a Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão acerca do estado de conservação dos equipamentos, bem como número de atendimentos de famílias com o objeto deste termo.

#### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de 20 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

#### **6. DAS ALTERAÇÕES**

6.1. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

6.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

#### **7. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

7.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

7.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Acordo de Cooperação.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

7.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

7.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.



7.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

8.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação do descumprimento de cláusula constante deste Acordo.

## **9. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

9.1. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **10. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

10.1. O foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

10.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

*[Assinaturas]*  
Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Santo Antônio da Patrulha, 28 de novembro de 2017.

Município de Santo Antônio da Patrulha

Daicon Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Associação dos Moradores de Tapumes

Ivanir Gil Pereira

Presidente

João Batista das Neves Adam

Gestor da Parceira

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Ferúlio Jose Tedesco  
Secretário SEGPG  
\_\_\_\_\_  
André A. Randazzo dos Reis  
Secretário Municipal  
da Agricultura e Meio  
Ambiente Interno